

ASS, 19.09.2023, 09h03



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

EJ
Presidente

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos corretores de imóveis, quando no exercício de sua profissão, no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica garantido aos corretores de imóveis o atendimento preferencial quando no exercício de sua profissão no âmbito do município de Belém.

Parágrafo único. Para fazer uso deste benefício, os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão se fazer identificar pela carteira de identidade profissional expedida pelo órgão regular competente.

Art. 2º. No caso de disponibilização de senhas eletrônicas, os corretores de imóveis poderão utilizar as chamadas "senhas para atendimento prioritário".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 14 de setembro de 2023.

Mauro Freitas
Vereador MAURO FREITAS